



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL DE N.º 2.052 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Autoriza a criar no Município de Valença – Bahia o Serviço de Fisioterapia nas Unidades de Saúde e dá outras providências.**

Autoria: Vereador Reginaldo Araújo

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a criação do serviço de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município de Valença.

**Parágrafo Único** – A direção do serviço constante no caput deste artigo será assumida exclusivamente por profissional Fisioterapeuta;

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias visando adequar o serviço ora criado, de recursos humanos, de material e equipamentos necessários ao bom atendimento da população usuária desse serviço.

**Art. 3º** - Os fisioterapeutas deverão ser devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia.

**Art. 4º** - O atendimento fisioterápico deverá atingir a população em todas as suas faixas etárias e portadoras de qualquer deficiência, sendo destinado primordialmente à população carente.

**Art. 5º** - O atendimento fisioterápico aos pacientes deverá ser realizado dentro dos critérios estabelecidos pelas legislações vigentes para a área da saúde, levando-se em consideração, particularmente a premissa básica da saúde integral dos cidadãos, com prioridade para as atividades preventivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, ainda, o executivo municipal deverá buscar recursos federais e estaduais destinados ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 04 de janeiro de 2010.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**